

Delegado
29/10/88 extm
fls. 43v. do Proc. 071
foi ratificada
e pelo ofício nº 155/88, a
17/04/88 providenciada o
comunicado nº 3/04/88 - extm
assado

cermo de mixagem an. no p. 1
cional situado no município
de Frazão do Norte, Estado do
Paraná, que faz o lemeio do Pa-
trimônio da União ao Minis-
tério da Aeronáutica, confor-
me Processo MJ nº 0768-050349/81.

Dos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985),
na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no
Estado do Paraná, compareceram, de um lado, como au-
torizante do presente termo, o Serviço do Patrimônio
da União, representado neste ato pelo seu Delegado Do-
tor Sebastião Almeida Pastels Branco, e de outro lado,
como autorizado, o Ministério da Aeronáutica, represen-
tado, neste ato, pelo Major Intendente da Aeronáutica
Ildes Marques Neto, conforme Portaria nº 020/COMGAP,
de 29 de junho de 1983 e Ofício nº 004/SPAT/068, de 16 de ja-
neiro de 1985 do Segundo Comando Aéreo Regional. Pe-
lo representante do Serviço do Patrimônio da União
foi dito o seguinte: Cláusula Primeira - que a União
é penhora e legítima possuidora do imóvel situado
no lugar denominado Pedrinhas e Brejo Seco, no mu-
nicípio de Frazão do Norte, Estado do Paraná, cuja aqui-
sição se processou conforme Portaria nº 163, de 22/04/82
do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Fazenda,
publicada no D.O.U. de 26-04-82, matriculada no Car-
tório de Registro de Imóveis da Comarca de Frazão do
Norte, sob nº 15.364/R-1, Livro 2-BD, fls. 64, em 27-03-85.
Cláusula Segunda - que o aludido próprio nacio-
nal assim se descreve e caracteriza: Terreno:
para início do levantamento tomou-se como
ponto de partida o vértice 01, com o rumo magné-

ties de $49^{\circ}00'00''$ NW, e a distância de 190,00m (cento e noventa metros), limitando-se com terrenos de Enoque Fidelis, até encontrar o vértice 02; partindo-se deste com o rumo magnético de $41^{\circ}00'00''$ SW e a distância de 302,00m (trezentos e dois metros), limitando-se com terrenos de José Passamael, José Roseno e Lício Albino até encontrar o vértice 03; partindo-se deste com o rumo magnético de $49^{\circ}00'00''$ SE e a distância de 1.780,00m (um mil setecentos e oitenta metros), limitando-se à Estrada Parrocóvel Fronteira - Brejo Leão, até encontrar o vértice 04; partindo-se deste com o rumo magnético de $41^{\circ}00'00''$ NE e a distância de 302,00m (trezentos e dois metros), limitando-se com terrenos de José M. Figueiredo, Parmem Costa e José R. Portal, até encontrar o vértice 05; partindo-se deste com o rumo magnético de $49^{\circ}00'00''$ NW e a distância de 1.250,00m (um mil, duzentos e cinquenta metros), limitando-se com terrenos de Antonio J. Palau e Celina Palau, até encontrar o vértice 06; partindo-se deste com o rumo magnético de $41^{\circ}00'00''$ NE e a distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros), limitando-se com terrenos de Celina Palau, até encontrar o vértice 07; partindo-se deste com o rumo magnético de $49^{\circ}00'00''$ NW e a distância de 340,00m (trezentos e quarenta metros), limitando-se com terrenos de Celina Palau e Município de Foz de Iguaçu, até encontrar o vértice 08; partindo-se deste com o rumo magnético de $41^{\circ}00'00''$ SW e a distância de 145,00m (cento e quarenta e cinco metros), limitando-se com terrenos de Enoque Fidelis, até encontrar o vértice 01, inicial do levantamento, fechando-se assim um polígono regular com 8 (oito) lados e a área de $586.860,00\text{m}^2$ (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), calculada geometricamente.

centos e cinquenta e quatro metros lineares). Benfeitoria - campos de pau do Pariri. Cláusula terceira - que, tendo em vista o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 (D.O.U. de 06-09-46), na Instrução Normativa LPU nº 01, de 30 de março de 1981, em Capítulo VI, itens 79 a 83 (D.O.U. de 22-04-81) e a autorização do Diretor-Geral dos Serviços do Patrimônio da União, contida no despacho de 17 de junho de 1985, exarado às fls. 33, do processo de referência, pelo presente instrumento, é feita a entrega do próprio nacional, descrito e caracterizado na cláusula segunda, ao Ministério da Aeronáutica, e cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas; Cláusula quarta - que, entretanto, fica assegurada ao outorgado do presente instrumento a faculdade de dar ao imóvel ora entregue a destinação prevista na Lei nº 5.658, de 07-06-1971 (D.O.U. de 08-06-71) e Decreto nº 84.905, de 14-07-1980 (D.O.U. de 15-07-80), cabendo-lhe, em consequência, praticar os atos que se fizerem necessários a esse fim; Cláusula quinta - que, na forma do disposto no citado Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) - cessada a aplicação, reverte-se o próprio nacional à administração dos Serviços do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) - a entrega fica sujeita à confirmação dois anos após a lavatura deste instrumento, cabendo aos Serviços do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, § 1º). Pelo Ministério da Aeronáutica, através de seu representante, foi dito que aceita o próprio nacional na forma prescrita neste instrumento. E eu, Maria Helena Alves de Araújo, Secretária

co do Isereno Nacional, classe 1ª, Padrão II, escrevi o pre-
sente Livro de Entrega, que lido e achado conforme,
vai assinado por mim e pelo presentes

Edelcio Paques Neto

Valdemir Mariano da Silva
João Luiz de Silva Batista
Marina Helena Alves de Araújo